PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2025.

Ofício nº 6413/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 264/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 264/2025, de autoria da Nobre Vereadora Yasmin Hachem, encaminhado pelo Ofício nº 621/2025-GP, de 15 de maio de 2025, dessa Casa de Leis, sobre os critérios adotados para a contagem do estágio probatório dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 37482, de 22 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMAD / DIRH / DVIMQ - DIVISÃO DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO	**Data:** 22/05/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 37482/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 264/2025	

Prezada Senhora,

Em atenção ao MI nº 35559/2025, que encaminha o Requerimento nº 264/2025 da Câmara Municipal, solicitando informações sobre os critérios adotados para a contagem do estágio probatório dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, esclarecemos o seguinte:

Preliminarmente, destacamos que o período do estágio probatório, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 41), exige três anos de efetivo exercício, ou seja, três anos em que o servidor deve estar desempenhando as atividades inerentes ao cargo de provimento.

De forma semelhante, a legislação municipal também reforça essa necessidade de efetivo exercício. Isso está previsto no Art. 77 da Lei Orgânica, no Art. 32, caput, da Lei Complementar nº 17/1993 (Estatuto do Servidor), no Art. 10º, caput, da Lei nº 4362/2015, e no Art. 2º do Decreto nº 27047/2019.

Além disso, o inciso V, combinado com o §3º, do Art. 23 do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (Lei Complementar nº 414/2023), também suspende o estágio probatório durante as licenças maternidade e paternidade.

A necessidade de atuação do servidor em estágio probatório decorre dos critérios de avaliação ao qual está submetido, sendo:

- Produtividade;

- Assiduidade;

- Pontualidade;

- Disciplina e qualidade do trabalho;

- Idoneidade e conduta ética;

- Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo

- Presteza e adaptação;

- Uso adequado dos equipamentos e instalação de serviço.

Sem a efetiva atuação, não há condições de realizar essa avaliação, motivo pelo qual o período de afastamento é suspenso.

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Diante do que passamos a responder o quesitos apresentados:

1. O motivo da licença-maternidade implicar na suspensão é decorrente de força normativa do §1º, Art. 5º, Decreto nº 27047/2019 que assim dispõe:

Art. 5º O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Nos casos de afastamentos e/ou licenças superiores a 15 (quinze) dias, computados em cada período de avaliação (90 dias), será suspenso este período, reiniciando a contagem do tempo após cessar o afastamento.

2. Sim, conforme Decreto nº 27047/2019, anexo.

3. Sim, conforme Decreto nº 27047/2019, anexo.

4. Não há procedimento administrativo, visto que o procedimento é sistêmico, ou seja, ao cadastrar a situação de licença maternidade o próprio sistema suspende a contagem, retornando o período com a cessação da licença de acordo com o disposto no Decreto.

Sim, todo servidor que ingressa na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu tem o dever funcional de conhecer o Decreto que regulamenta o Estágio Probatório, acerca do que são cientificados no ato de investidura no serviço público.

5. Neste momento não há estudo.

6. Preliminarmente, é importante destacar que, tecnicamente, não costuma ser comum fazer comparações entre servidores para fins de carreira e concessão de benefícios funcionais. Isso porque cada servidor possui fatores diversos que podem influenciar sua trajetória profissional de forma individual, além de que as concessões não são feitas de maneira coletiva para grupos ou cargos específicos, mas sim de acordo com requisitos individuais estabelecidos em lei.

Assim, para a concessão de benefícios funcionais que dependam do tempo de serviço após a aprovação no estágio probatório, cada servidor tem sua contagem de tempo considerada de forma individual.

Por fim, não há previsão legal para uma "progressão acelerada" ou uma "compensação normativa" que permita computar o tempo de atuação do servidor de outras formas que não o exercício efetivo das funções do cargo para o qual foi nomeado.

7. Sim, conforme estabelecido no Decreto regulamentador mencionado no item 1, os afastamentos que

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

interrompem o efetivo exercício por mais de 15 (quinze) dias, excetuando férias, recessos, pontos facultativos e feriados (conforme Art. 5º, §2º)

Bem como para o grupo do magistério, conforme disposto no Art. 10º da Lei 4362/2015, terão impacto no estágio probatório quando houver cessão da Secretaria da Educação para Secretarias diferentes, desde que as atividades desempenhadas não sejam as próprias do cargo de provimento em concurso público.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 5
Prefeitura de Foz do Iguaçu 4

DECRETO Nº 27.047, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público durante o período de estágio probatório na Administração Direta.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86, inciso IV do art. 62, da Lei Orgânica do Município, art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 32 a 34 e 57 da Lei Complementar nº 17 de 30 de agosto de 1993, Lei nº 4.362 de 17 de agosto de 2015, na parte que trata da Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e, ainda, ao disposto no Memorando Interno nº 074, de 25 de fevereiro de 2019, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam definidas na forma deste Decreto as orientações sobre a elaboração, execução e acompanhamento ao servidor público municipal da Administração Direta que, empossado em cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público, será submetido à avaliação especial de desempenho durante o período de estágio probatório.

Art. 2º É de 3 (três) anos de efetivo exercício o período de estágio probatório durante o qual o servidor será avaliado no desempenho de suas funções, com vistas a aferir sua estabilidade no serviço público municipal.

Art. 3º Nos casos de acúmulo legal de cargos o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual prestou concurso público.

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 6
Prefeitura de Foz do Iguaçu 5

Art. 4º Avaliar o desempenho do servidor significa comparar suas ações e sua adaptabilidade ao serviço público, bem como a atitude assumida quando do exercício de suas funções, relativas ao cargo efetivo para o qual prestou concurso público, a fim de proporcionar um melhor atendimento ao cidadão e tem, ainda, por objetivos:

I - acompanhar o desempenho do servidor, permitindo-lhe conhecer suas potencialidades e fatores a serem aprimorados;

II - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

III - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias.

Art. 5º O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Nos casos de afastamentos e/ou licenças superiores a 15 (quinze) dias, computados em cada período de avaliação (90 dias), será suspenso este período, reiniciando a contagem do tempo após cessar o afastamento.

§ 2º Não suspendem a contagem do período do estágio as férias regulamentares, recessos, pontos facultativos e feriados.

Art. 6º O servidor que, no decorrer do período de estágio probatório, afastar-se do cargo por motivo de nomeação de cargo em comissão, de direção, chefia ou assessoramento ou, ainda, por outro motivo que impossibilite a avaliação do mesmo, a avaliação especial de desempenho e a contagem do tempo de efetivo exercício para este fim será suspensa, reiniciando após o retorno as atividades do cargo efetivo para o qual prestou concurso público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos de nomeação para cargos e/ou funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor nomeado guardem relação direta com as atividades desenvolvidas no cargo efetivo.

Art. 7º Os servidores que no ato da publicação deste Decreto estejam cumprindo estágio probatório passarão a ser avaliados de acordo com o disposto nesta regulamentação, sem prejuízo das avaliações já realizadas até o presente momento, sendo considerado o resultado das mesmas.

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 7
Prefeitura de Foz do Iguaçu 6

Art. 8º É assegurado ao servidor em estágio probatório:

I - ter conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - apor ciência do resultado de cada etapa de sua avaliação;

IV - interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação;

V - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação Especial de Desempenho, por meio de requerimento.

Art. 9º Após aprovação do servidor no estágio probatório será declarada sua estabilidade por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício, após a conclusão do processo administrativo, com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II

Seção I
Dos Fatores a Serem Avaliados e do Peso Ponderado

Art. 11 Para aferir a adaptabilidade e capacidade para o desempenho do cargo efetivo para o qual prestou concurso público, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, considerando-se os fatores e seus respectivos pesos ponderados, a seguir:

FATORES		CONCEITOS	PESO PONDERADO
I	Produtividade	Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos	15

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 8
Prefeitura de Foz do Iguaçu 7

		em determinado espaço de tempo, cumprimento de prazos definidos, de acordo com os recursos disponíveis;	
II	Assiduidade e pontualidade	Refere-se ao comparecimento regular e permanência no local de trabalho, bem como à observância aos horários estabelecidos e cumprimento da carga horária definida por lei para o cargo ocupado;	15
III	Disciplina e qualidade do trabalho	Refere-se a obedecer à ordem hierárquica e submeter-se às normas legais e disciplinares, habilidade de aceitação a inovação nas situações cotidianas, comunicação, interação com os envolvidos no processo, reconhecendo e respeitando as diversidades, disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;	15
IV	Idoneidade e conduta ética	Refere-se ao relacionamento no trabalho, postura profissional, relacionamento interpessoal, probidade administrativa, respeito às normas relativas às funções que desenvolve dentro da organização;	15
V	Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo	Refere-se ao grau de exatidão, correção, clareza e resultado dos trabalhos executados, bem como ao uso que faz de seus materiais e equipamentos de expediente, disponibilizados pela administração pública para desenvolvimento das funções;	15
VI	Presteza e adaptação	Refere-se à disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, à postura do servidor em face das tarefas, procedimentos e capacidade de adaptar-se a métodos, atender solicitações de trabalho que	15

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 9
Prefeitura de Foz do Iguaçu 8

		lhe são próprias;	
VII	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	Refere-se ao zelo com o patrimônio e equipamentos manuseados para desenvolvimento das funções, bem como estrutura física e bens imóveis onde se encontra instalado.	10

Seção II
Do grau a ser atribuído aos fatores avaliados

Art. 12 Para cada fator a ser avaliado, descrito no art. 11, o avaliador deverá atribuir o respectivo grau, considerando o nível de satisfação no cumprimento das tarefas realizadas pelo servidor avaliado, definidos a seguir:

GRAU A SER ATRIBUÍDO	CONCEITO
0,1	O servidor avaliado apresenta falhas inaceitáveis em relação ao comportamento do fator avaliado.
0,4	O servidor avaliado não chegou a atingir os limites aceitáveis exigidos, possuindo algumas falhas que precisam ser corrigidas em relação ao fator avaliado.
0,7	O servidor avaliado cumpre plenamente as atribuições do cargo com média satisfatória de desempenho, aceitável para o fator avaliado.
1,0	O servidor avaliado atingiu excelente desempenho, esperado como ideal para o fator avaliado.

Seção III
Da Pontuação Obtida

Art. 13 Para o cálculo da pontuação a ser obtida pelo servidor avaliado será utilizada a tabela a seguir, multiplicando-se o peso ponderado de

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 10
Prefeitura de Foz do Iguaçu 9

cada fator previsto no art. 11 pelo respectivo grau atribuído pelo avaliador, previstos na tabela do art. 12, na forma a seguir:

	FATORES	PESO PONDERADO DO FATOR AVALIADO	GRAU ATRIBUÍDO PELO AVALIADOR	RESULTADO DO FATOR AVALIADO
I.	Produtividade	15		
II.	Assiduidade e pontualidade	15		
III.	Disciplina e qualidade do trabalho	15		
IV.	Idoneidade e Conduta ética	15		
V.	Domínio de conteúdos relacionados ao cargo efetivo	15		
VI.	Presteza e Adaptação	15		
VII.	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	10		
	NOTA FINAL	100		

Art. 14 Será considerado com desempenho insuficiente o servidor avaliado que obtiver a nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos no processo de avaliação.

Art. 15 Será exonerado, após a conclusão do processo administrativo com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, o servidor avaliado que:

I - apresentar em duas avaliações consecutivas, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 11
Prefeitura de Foz do Iguaçu 10

II - apresentar em quatro avaliações interpoladas, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO III

Seção I
Do Processo de Avaliação

Art. 16 O Processo de Avaliação Especial de Desempenho durante o período de estágio probatório terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor através de concurso público e deverá ser informado ao mesmo no ato da posse.

Parágrafo único. Quando do ingresso do servidor ao quadro do município através de concurso público, o mesmo deverá ser cientificado dos fatores de avaliação, o peso ponderado, a fórmula de apuração da pontuação e a periodicidade das avaliações.

Art. 17 A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela chefia imediata, a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de nomeação, totalizando 12 avaliações ao final de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Art. 18 Realizada a avaliação, após a assinatura do avaliador e do servidor avaliado, será encaminhada à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para conhecimento e anuência do resultado.

Art. 19 Havendo discordância entre o servidor avaliado e o avaliador, no preenchimento da avaliação de desempenho, o fato deve ser registrado no próprio formulário, não eximindo o servidor avaliado de interpor recurso junto à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 20 Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relotação ou outro tipo de movimentação do servidor em estágio probatório, a avaliação será realizada pelo chefe imediato do setor de relotação onde o servidor estiver em exercício na data prevista para avaliação.

Art. 21 Compete ao responsável pelo RH de cada órgão onde o servidor avaliado encontra-se lotado, a observância, acompanhamento e suporte para conclusão do referido processo dentro dos prazos legais aqui estabelecidos.

Art. 22 O formulário da Avaliação Especial de Desempenho deverá ser entregue sem emendas, rasuras ou ressalvas e consta do Anexo I deste

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 12
Prefeitura de Foz do Iguaçu 11

Decreto.

Seção II
Dos Avaliadores

Art. 23 Para a indicação da chefia imediata como avaliador do Estágio Probatório, este deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser detentor de cargo de provimento efetivo;

II - possuir estabilidade.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor avaliado ou aquele a quem for formalmente delegada essa competência, mediante ato da autoridade competente.

§ 2º É vedada a indicação como avaliador de servidor que tenha relação de parentesco com o servidor avaliado, ou seja, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Art. 24 Compete ao avaliador:

I - realizar as avaliações periódicas, preenchendo o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, cientificando o servidor avaliado dos conceitos atribuídos e informando-o sobre os prazos para defesa e recurso cabível que entender necessários;

II - acompanhar e orientar alternativas de melhorias ao servidor em qualquer dos fatores de avaliação e em todas as fases do estágio probatório, tendo sempre o cuidado de registrar as reuniões e ocorrências de cada período de avaliação;

III - encaminhar o Formulário de avaliação preenchido para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, observando o prazo de conclusão do processo referente aquele período;

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 13
Prefeitura de Foz do Iguaçu 12

IV - ter total conhecimento das regras e conceitos dispostos neste Decreto.

Parágrafo único. O avaliador poderá anexar documentos ao processo de avaliação, bem como inquirir colegas de trabalho e terceiros para formar seu convencimento, a fim de proceder à avaliação.

Seção III
Da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

Art. 25 Através de Ato do Chefe do Poder Executivo serão nomeadas Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, em grau único de recurso, para acompanhamento do servidor avaliado durante o período de Estagio Probatório, que será composta por 5 (cinco) membros, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, observando a área de atuação/formação, e terão como competência:

I - acompanhar as avaliações de desempenho durante o estágio probatório, realizadas pelo chefe imediato do servidor avaliado;

II - analisar e julgar as avaliações especiais de desempenho que requeiram revisão por parte do servidor avaliado, ratificando ou retificando os resultados;

III - elaborar relatório circunstanciado pela aprovação ou não do servidor avaliado no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes do processo de avaliação de desempenho;

IV - atuar no processo de dispensa do servidor avaliado, por insuficiência de desempenho durante o estágio probatório.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar ao secretário da pasta ou pessoa por ele designado do setor onde estiver lotado o servidor avaliado ou a indicação de integrantes, sempre que esta situação específica exigir mais esclarecimentos sobre as peculiaridades do cargo e das tarefas a ele inerentes.

Seção IV
Dos Prazos

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu 14
Prefeitura de Foz do Iguaçu 13

Art. 26 Completado o período de avaliação 90 (noventa) dias, não havendo intercorrências ou pedido de reconsideração, o prazo para conclusão do processo de avaliação referente aquele período e envio ao RH Central é de até 30 (trinta) dias.

Art. 27 Contra o resultado de cada período de avaliação caberá pedido de reconsideração pelo servidor avaliado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, sendo de:

I - até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do servidor avaliado, por meio de requerimento devidamente fundamentado, justificando os pontos a serem refutados, podendo, ainda, juntar provas que entender pertinentes a sua defesa;

II - até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do processo de reconsideração pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para análise e emissão de relatório circunstanciado que motivaram as conclusões finais, bem como notificações:

a) ao servidor avaliado que interpôs o recurso;
b) ao avaliador, de que foi retificada a avaliação referente aquela etapa.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 28 Tendo completado o período do estágio probatório, totalizando as 12 avaliações ao final de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho emitirá o relatório final conclusivo, enviando para acolhimento do Chefe do Poder Executivo, para:

I - sendo o servidor avaliado considerado apto nas avaliações, para emissão do ato no qual será declarada sua estabilidade no serviço público;

II - sendo o servidor avaliado com desempenho insuficiente, considerado inapto, nos termos disposto no art. 15 deste Decreto, para emissão do ato de exoneração de ofício.

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Prefeitura de Foz do Iguaçu
15
Prefeitura de Foz do Iguaçu
14

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de março de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/05/2025 às 12:09:34 e ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS - 24/05/2025 às 10:34:45
Documento Código: b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **37.482/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 264/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b437f9a3-ec29-4161-966e-1e25b361a929

Hash do Documento

0B1B2566AE0590ABCDA89FD4C651CDFE45720BBDC05206D35ABF6663524231AA

Anexos

DECRETO-27047-2019-FOZ-DO-IGUACU-PR.pdf - **2503a966-7bd2-4982-a74e-8a917acb40c7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***58320978** em 24/05/2025 10:34:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 23/05/2025 12:09:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/05/2025 às 14:30:15
Documento Código: 2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **6.413/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 264/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2c51fb0c-7e6d-4043-9dfa-b8bbcb7ff8b6

Hash do Documento

9EBEE24449E2148092D00BD73C85B1A190DA75E0DC71FBEA01945B8C0912546B

Anexos

REQ 264-2025.pdf - **c1cb45ef-6762-4d88-afbf-f6f31e94babd**
RESPOSTA REQ 264-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 37482-2025 - SMAD.pdf - **c5a4c612-3f39-4111-869a-77456bc44c68**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 26/05/2025 14:30:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.